EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FULCRADO NO ART. 79, INCISO I, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II (DO MESMO ARTIGO), DA LEI 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – Inexigibilidade 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

I- DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Edital de Credenciamento nº 04/2026, visando a **Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas legalmente habilitadas para prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) e de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR,** com embasamento na Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com a legislação municipal.

1.2 Sobre o assunto a NLL, aduz:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLIII - **credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade **para executar o objeto quando convocados;**
(...)."

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados **por meio de credenciamento;**
(...)."

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - **Credenciamento;**

(...)."

"Art. 79. **O credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital." (realçou-se).

II – DO OBJETO:

2.1 Constituí objeto deste processo de chamamento público, a **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas legalmente habilitadas para prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) e de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR.**

2.2 O embasamento está contido na Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com a legislação municipal, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

2.3. Os serviços a serem realizados estão pormenorizados no Termo de Referência.

2.4. Os interessados poderão realizar a inscrição a partir da publicação do Edital Resumido de Credenciamento no órgão oficial do Município, que ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município, localizado à Praça Eleutério Galdino Andrade, nº 21, podendo no interesse público, ser prorrogado.

2.5. Se o interesse público conclamar, o presente credenciamento, bem como os contratos dele advindos, poderão ser prorrogados, conforme Art. 107. “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

III - DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá como embasamento legal o art.79, inciso I, da Lei 14.133/2021, verbis:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...).” (grifou-se).

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

(....).”

IV – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 Como a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) que considerou ilegal o critério de pontuação estabelecido em edital de credenciamento do Banco do Brasil para a contratação de escritórios de advocacia, observando a Turma que o sistema de credenciamento tem como uma de suas bases a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela administração pública e considerando que, inicialmente, o interesse público, conclama a contratação de apenas 01 (um) prestacionista para cada cargo, a convocação **obedecerá a ordem sequencial da data de inscrição de quem esteja legalmente habilitado.**

V – DA EXCEPCIONALIDADE DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 Em razão da Secretaria Municipal de Saúde necessitar de apenas 01 (um) profissional em cada cargo, será implantado excepcionalmente o CADASTRO DE RESERVA para os candidatos (as) inscritos (as), além das vagas ofertadas neste credenciamento, que poderão ser chamados (as) em estrita observância à ordem de inscrição, na medida que o interesse público proclamar.

VI - DOS USUÁRIOS

6.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos (as) credenciados(as) ensejarão a exclusão dos prestacionistas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Saúde.

6..2 A exclusão se dará por ato da gestora da saúde, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do prestacionista.

VII – DA ROTATIVIDADE

7.1 O credenciamento para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento a pacientes do SUS não constitui um concurso com vagas preexistentes e de direito de chamada imediata aos candidatos habilitados, **mas apenas a garantia de fazer-se presente em um Banco de Cadastro que poderá ser acionado, em qualquer tempo, conforme as necessidades vindouras da municipalidade.**

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde classificará os prestacionistas **de acordo com a ordem de inscrição e com os documentos apresentados.**

7.3 Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde prevê a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro, sendo este quantitativo passível de alteração (aumento ou redução), conforme as demandas e o interesse público.

7.4 Os prestacionistas substituídos continuarão aptos para novas convocações.

VIII – DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência.

8.2 –É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

IX - DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

9.1 O valor presumível da contratação, para o período de 06 (seis) meses será de R$ 33.254,40 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Sendo que o valor estimado mensal do profissional de Técnico de Enfermagem é de R$ 1.936,00 (mil, novecentos e

trinta e seis reais). E o valor mensal estimado do profissional de Enfermagem é de R$ 3.606,40 (três mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

9.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 . Nos preços ora apresentados, estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

X - DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

10.1 As condições padronizadas encontram-se disciplinadas na Legislação Municipal.

XI - DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Com condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação ou similar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR
https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

11.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3czeQoqImNOSFw_NKd2SpNOpd1L4

11.1.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

11.1.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União **https://certidoes.cgu.gov.br/**

11.1.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf

XII - DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTE CERTAME

12.1 A Lei nº 14.133/2021, art. 14, incisos e §§ (parágrafos), prevê:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifou-se).

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

12.2 Não poderão participar do Chamamento, Servidor Municipal da Administração Direta e Indireta, em atividade.

XIII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 – Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas preparadas nos serviços oferecidos que usufruam de boa reputação como prestadores de serviços.

XIV – DA FORMA DE INSCRIÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, **a partir da publicação do edital resumido (ou integral) no Órgão Oficial do Município,** bem como no site eletrônico.

14.2 – As pessoas físicas preparadas para o desempenho dos serviços oferecidos, interessadas poderão solicitar as inscrições no Chamamento Público pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, bem como no período de eventual prorrogação.

XV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1 – As pessoas físicas interessadas em participar do presente credenciamento, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 16.1 ao Setor de Licitações do Município, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
REF: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – Inexigibilidade 004/2026 – Proc. Adm. Nº 013/2026.**
Objeto: **Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas legalmente habilitadas para prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) e de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR.**
NOME DA PESSOA FÍSICA:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
TELEFONE PARA RECADO:
E-MAIL:

XVI – DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

16.1 As pessoas físicas capacitadas para os serviços oferecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade RG;
b) Cópia do CPF;
c) Ter 18 anos completos;
d) Comprovante de residência;

e) Diploma/certificado de graduação compatível com o cargo pretendido (Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro) devidamente reconhecido pelo MEC;
f) Registro ou inscrição profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional – COREN);
g) Regularidade cadastral profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional – COREN);
h) Apresentar Requerimento de Credenciamento (modelo - Anexo I);
i) Apresentar Declaração de idoneidade (modelo - Anexo II);
j) Apresentar Declaração de que se sujeita às condições estabelecidas no edital e de que inexiste fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo - Anexo III);
k) Apresentar Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços (modelo - Anexo IV).

16.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples.

XVII – DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

17.1 Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, as pessoas físicas capacitadas fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 16.1, deste instrumento.

17.2 – O cadastramento terá sua homologação amplamente divulgada no Órgão Oficial do Município bem como no seu endereço eletrônico.

17.3 – As pessoas físicas serão cadastradas após a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionada no subitem 16.1 do presente edital.

17.4 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade Credenciante deverá proceder a publicação resumida do Termo Aditivo no diário oficial do Município.

17.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XVIII–DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

18.1– Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

18.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações às pessoas físicas capacitadas interessadas.

18.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital resumido, podendo ser prorrogado.

18.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise 03 (três) dias úteis oferecido à pessoa física interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

18.1.3.1 – A Comissão de Credenciamento terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

18.2 - A convocação das pessoas físicas legalmente credenciadas será preferencialmente por edital.

18.3 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a pessoa física interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 16.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

18.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo se o interesse público conclamar

XIX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

19.1 O prazo de vigência dos contratos serão de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme Art. 107. “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

19.2 Para reajuste dos valores serão utilizados como índice de correção anual o IPCA.

19.3 Assim, o contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima.

19.4 Será permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência.

XXI – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1 – Poderá, no interesse público, haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021.

XXII– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a apresentação do RPA pela pessoa física, devidamente atestado pelo Órgão requisitante.

22.2 – A Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as minúcias e referências a serem executadas pela PF contratada.

22.3 – O pagamento será realizado por meio de banco oficial, facultando-se à pessoa física capacitada a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

XXIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município (Administração Direta) para o exercício de 2026, no elemento 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

23.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta do mesmo elemento e da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento ou aditivo no início de cada exercício financeiro.

23.3. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

XXIV - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

XXV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XVI – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

26.1. Estando o(s) credenciado(s) apto(s) à contratação, será finalizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que haja pluralidade de interessados e que possam atender os alunos usuários com rapidez e dignidade.

XXVII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

27.1 Findo o processo de inexigibilidade de licitação a Secretaria Municipal de Saúde convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

XXVIII- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 As infrações administrativas serão as estampadas no artigo 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

XXIX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o art. 156, §§ e incisos, art. 157, caput e 158, §§ e incisos.

XXX- DA MULTA

30.1. O Município de Peabiru, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.1333/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

30.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

XXXI - DA NÃO AFETAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL

31.1 Por se tratar de serviços complementares e por não constituir substituição de servidores e empregados públicos, a contabilização do dispêndio com o objeto deste credenciamento não afetará o índice de pessoal.

XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações ou na Secretaria Municipal de Saúde a partir da publicação do edital resumido (ou integral) no Órgão Oficial do Município, bem como no site eletrônico.

32.2 – O Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se **o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.**

32.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peabiru, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

32.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

32.5 - A participação das pessoas físicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

32.6 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Peabiru, excluído qualquer outro.

XXXIII – DOS ANEXOS DO CREDENCIAMENTO (E NÃO DA INEXIGIBILIDADE)

33.1 – Os anexos integrantes do presente Chamamento Público, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;
ANEXO II – Declaração de Idoneidade;
ANEXO III – Declaração de Concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
ANEXO IV – Declaração de disponibilidade de carga horária;
ANEXO V– Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
ANEXO VI– Termo de Referência;
ANEXO VII – Controle das Inscrições.

Peabiru, 02 de março de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PARA A EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2026 – Inexigibilidade 04/2026 – Proc. Adm. Nº 013/2026.

Nome da Pessoa Física Interessada: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Cargo: **Prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) ou TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR**.

Pelo presente, venho requerer o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026.

Para tanto anexa todos os documentos habilitatórios exigidos no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 04/2026;

que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação;

que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, estando ela (contratação) condicionada à conveniência dos usuários;

que estou ciente do poder discricionário do Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

que me responsabilizo por todas as informações contidas no processo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado (a).

que estou ciente que a ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, o segundo e o milésimo de segundo em que se efetivou a inscrição (com todos os documentos) pela proponente.

Peabiru, em ____/_____/2026.

_____

Nome:

ANEXO II

MODELO: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), declara, sob as penas da lei, que não é declarado(a) inidôneo(a) para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Nome:

ANEXO III

MODELO: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), DECLARA sua sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Nome:

ANEXO IV

MODELO: DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

_____ (Nome Completo da Pessoa Física), se compromete a executar os serviços nos moldes do Edital e do Termo de Referência e declara que tem disponibilidade mínima de 40 horas semanais.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Nome:

ANEXO V

Minuta de Contrato nº /2026 – Lei nº 14.133/2021- NLL

Por este instrumento, de um lado o Município de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, denominado **CONTRATANTE (CREDENCIANTE),** neste ato representado pela Secretária **Cintia Mayra Gasparini Lopes**, residente e domiciliado nesta cidade de Peabiru/PR e de outro a pessoa física xxxxxxxxxxXXX residente à Rua/Avenida na cidade de XXXXXX, no Estado XXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada (o) **CONTRATADA (O) (CREDENCIADA (O)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares por Credenciamento com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (art. 92, I, da NLL)

1.1 Constituí objeto deste contrato, por meio de credenciamento, a contratação de pessoa física capacitada para credenciamento de pessoa física para prestação de serviços especializados de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 As prescrições editalícias serão estritamente observadas pelas partes neste Contrato.

1.3 O Termo de Referência, a Proposta e este Contrato de Prestação de Serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

1.4 O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação (art. 92,II, da NLL)

2.1 Os valores propostos (de acordo com os praticados no mercado) ficarão vinculados ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável (art. 92, III, da NLL)

3.1 A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução (art. 92, IV, da NLL)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Rateio da Demanda (art. 92, IV, da NLL)

5.1 O rateio da demanda será de acordo com o previsto no Termo de Referência, em homenagem aos fartos ensinamentos doutrinários, bem como à abundante jurisprudência e, agora, a bem-vinda clareza do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V, da NLL)

6.1 Os preços serão, fielmente, os apontados na Tabela de Preços constante do TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.1 R$ XXXXX (xxxxxxxxx) mensais ou 160 horas/mês à razão de R$ XXXX cada uma.

6.2 As condições de pagamento serão aquelas citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Etapas de Execução (art. 92, VII, da NLL)

7.1 As etapas de execução serão de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII, da NLL)

8.1 O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - Das responsabilidades das partes (ART. 92, XIV, da NLL)

I. Do CONTRATANTE (CREDENCIANTE):

9.i.1 Acompanhar o planejamento, organização e execução de todas as fases do credenciamento;

9.i.2 Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas e necessárias para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA (CREDENCIADA);

9.i.3 Remunerar a CONTRATADA (CREDENCIADA) pela execução dos serviços contratados, pelo quantitativo das demandas mensais, apontadas pelos usuários;

9.i.4 Repassar diretamente à CONTRATADA (CREDENCIADA), todas as informações e atos inerentes ao certame;

9.i.5 Homologar e divulgar o resultado do certame;

II. Da CONTRATADA (CREDENCIADA)

9.ii.1 Executar os serviços credenciados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

9.ii.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

9.ii.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.ii.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.ii.5 Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da Administração Direta de Peabiru.

9.ii.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à sua Gestora, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.ii.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.ii.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.ii.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.ii.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais/serviços da Secretaria Municipal de Saúde, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
9.ii.11 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o Credenciante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados;

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades (art. 92, XIV, da NLL)

10.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato.

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Peabiru.

10.4 Serão aplicadas as demais penalidades constantes na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Habilitação na Licitação (art. 92, XVI, da NLL)

11.1 O contratado (credenciado) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Gestão do Contrato (art. 92, XVIII, da NLL)

12.1 Será designado um servidor público para acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Metodologia (art. 89, da NLL)

13.1 A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato, será desenvolvida de acordo com as descrições contidas no TR, que conta com argumentos explicativos para elaboração, organização, planejamento, divulgação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Serviços (art. 89, da NLL)

14.1 Os serviços, objeto do presente contrato, envolvem a realização pela CONTRATADA (O) (CREDENCIADA (O)), das demandas definidas pelos usuários, amplamente especificadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações trabalhistas (art.89, da NLL)

15.1 A CONTRATADA (CREDENCIADA) será para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE (CREDENCIANTE) isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações (art. 89, da NLL)

16.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, ou, ainda, apostilamentos, que integrarão o processo do certame, para todos os efeitos e fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Sigilo (art. 89, da NLL)

17.1 Comprometem-se as partes a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo de procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **Da Vigência (art. 89, da NLL)**

18.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.2 O prazo previsto no tópico anterior poderá ser prorrogado, no interesse público, visando o pleno atendimento aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos direitos de Rescisão

19.1 A CONTRATADA (CREDENCIADA) reconhece explicitamente os direitos do CONTRATANTE (CREDENCIANTE) para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos na NLL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Casos Omissos

20.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial a NLL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

21.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Peabiru, ____ de _____ de 2026.

Contratada: XXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peabiru/PR.

Unidade demandante: Divisão de Saúde

2. OBJETO

Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas legalmente habilitadas para prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) e de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR, mediante convocações formais, em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, sem exclusividade.

A execução ocorrerá conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de volume mínimo de convocações aos credenciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será processada pela Administração mediante credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com observância, no que couber, dos seguintes dispositivos: art. 6º, XLIII; art. 72, I; art. 74, IV; art. 78, I; art. 79, I e parágrafo único (especialmente a necessidade de critério objetivo de distribuição de demanda), sem prejuízo da legislação municipal e normas setoriais aplicáveis.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos, inclusive minuta contratual, regerão o credenciamento e a execução, observadas as disposições deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, regularidade e qualidade da assistência em saúde, incluindo recomposição ágil de escalas (férias, licenças, afastamentos), cobertura de plantões, atendimento de intercorrências e adequação a picos de demanda.

O credenciamento é adequado ao objeto por permitir cadastro aberto de profissionais aptos e contratação conforme necessidade real, com regras padronizadas, transparência, rastreabilidade e distribuição objetiva de demanda.

5. LOCAL E ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades da rede municipal de saúde, conforme convocação formal, incluindo, a título exemplificativo:

- Unidade Básica de Saúde Dr. Nei José Brenner Canziani;
- Unidade Básica Dr. Turiki Fukasi;
- Unidade Básica Marli Bitencourt;
- Pronto Atendimento 24 horas.

A Administração poderá alocar o credenciado em qualquer unidade da rede municipal, conforme necessidade, desde que formalizado na convocação e observadas as condições do credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

6.1. Enfermeiro(a)

- Prestar assistência e apoiar rotinas assistenciais, em cobertura de plantões e demais demandas convocadas;
- Cumprir protocolos assistenciais, rotinas internas, normas técnicas e diretrizes de segurança do paciente;
- Realizar registros completos e fidedignos (prontuários, sistemas, relatórios e formulários);
- Zelar por sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais e sensíveis (LGPD e normas ético-profissionais);
- Cooperar com a equipe e submeter-se ao acompanhamento administrativo para fins de controle de frequência, medição e pagamento.

6.2. Técnico(a) de Enfermagem

- Executar atividades de sua competência em apoio às rotinas assistenciais e cobertura de plantões convocados;
- Observar normas técnicas, protocolos assistenciais, rotinas internas e diretrizes de segurança do paciente;
- Realizar registros em prontuários e sistemas, conforme fluxos da unidade;
- Zelar por sigilo e confidencialidade de dados e informações de saúde;

- Submeter-se ao controle de frequência e à validação administrativa para medição e pagamento.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

Para planejamento e estimativa orçamentária, considera-se a necessidade estimada de 01 (um) profissional por categoria, com referência de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 160 (cento e sessenta) horas mensais, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando, por profissional, 960 (novecentas e sessenta) horas estimadas.

Valores de referência por hora:

Categoria	Unidade de medição	Valor unitário	Observação
Técnico(a) de Enfermagem	Hora	R$ 12,10	Valor referencial; pagamento por hora efetivamente medida e atestada.
Enfermeiro(a)	Hora	R$ 22,54	Valor referencial; pagamento por hora efetivamente medida e atestada.

Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação mínima nem direito subjetivo a convocações. A contratação e o pagamento estão condicionados à demanda efetiva, à convocação formal e à medição/atesto.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Cód. Reduzido: 402;
- Programa/Ação: 09.002.10.301.0014.2090 – Manutenção da Divisão de Saúde;
- Elemento: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ajustes meramente formais de classificação orçamentária poderão ser efetuados por apostila, quando cabível.

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-HABILITAÇÃO)

Poderão credenciar-se pessoas físicas que comprovem, no mínimo:

- Habilitação profissional: diploma/certificado compatível e inscrição ativa no COREN correspondente;
- Regularidade cadastral e documentos pessoais (RG/CPF, comprovante de endereço e dados bancários);
- Declarações exigidas no Edital (inclusive inexistência de impedimentos para contratar e ciência das condições);
- Manutenção da regularidade durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

O Edital poderá exigir documentação complementar (ex.: certidões, atestados, comprovantes), observada a adequação e a proporcionalidade.

10. INSCRIÇÃO PERMANENTEMENTE ABERTA

As inscrições permanecerão abertas durante a vigência do credenciamento. Novos credenciados serão incluídos na lista por categoria na sequência definida pelo critério objetivo deste TR, a partir do deferimento da habilitação.

11. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)

O credenciamento para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e atividades destinadas ao atendimento de pacientes do SUS não configura concurso público, nem implica em vagas preexistentes ou em direito à convocação imediata dos candidatos habilitados. Trata-se, exclusivamente, da inclusão no Banco de Cadastro, o qual poderá ser acionado conforme as necessidades futuras da municipalidade.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a classificação dos prestadores de serviços com base na ordem de inscrição e nos documentos apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde prevê a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro, sendo este quantitativo passível de alteração (aumento ou redução), conforme as demandas e o interesse público.

Os prestadores de serviços substituídos permanecerão habilitados para futuras convocações, caso surjam novas necessidades.

12. CONVOCAÇÃO: PRAZOS, MEIOS E SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

As convocações serão realizadas via edital, a ser publicado no Diário Oficial, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o credenciado se apresente, conforme estabelecido em edital. Além disso, as convocações poderão, de forma complementar, ser encaminhadas por e-mail institucional, e, por mensagem para o número ou contato informado pelo credenciado (ex.: WhatsApp) ou por telefone, observando-se sempre a rastreabilidade das comunicações.

Prazos mínimos de resposta do credenciado:

- Em hipóteses excepcionais devidamente justificadas (ex.: ocorrência superveniente em plantão), o Edital poderá prever prazo reduzido, com registro formal da justificativa.

Na urgência, a Administração seguirá a ordem do rodízio, contatando, em sequência, os credenciados até obter aceite, registrando as tentativas. Havendo necessidade de cobertura imediata e simultânea, poderá contatar sequencialmente os primeiros da lista até suprir a demanda, mantendo a ordem do rodízio e o registro das decisões.

13. EXECUÇÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, MEDIÇÃO E ATESTO

A execução será comprovada por meio de controle de frequência/plantão e relatório de medição, conforme os modelos estabelecidos, com validação tanto pelo responsável pela unidade quanto pelo fiscal do contrato.

- Controle de frequência/plantão: preenchimento por turno, com assinatura do credenciado e validação do responsável da unidade.
- Glosas: horas não registradas ou não atestadas poderão ser glosadas, mediante justificativa formal.

A Administração poderá adotar sistemas eletrônicos de controle, desde que garantida a integridade dos registros.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, após:

(i) medição e atesto;
(ii) apresentação do RPA (ou documento equivalente definido no Edital);
(iii) validação do fiscal do contrato.

Incidirão as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente. Não haverá pagamento por horas não prestadas, nem por período sem convocação formal.

15. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- Executar os serviços conforme convocação formal, observando local, turno, período e carga horária;
- Cumprir protocolos, normas técnicas e rotinas internas, com foco em segurança do paciente;
- Realizar registros completos e fidedignos;
- Manter sigilo e confidencialidade, assinando termo de ciência (Anexo IV) e observando LGPD e ética profissional;
- Manter regularidade profissional e documental durante toda a vigência;
- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto;
- Comunicar impedimentos e indisponibilidades com antecedência e justificar recusas no prazo;
- Cooperar com a fiscalização e fornecer informações necessárias para medição e auditoria.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Planejar demandas e emitir convocações formais, com registro e publicidade interna adequada;
- Manter e disponibilizar lista de rodízio por categoria, com histórico de convocações e respostas;
- Disponibilizar condições mínimas de execução compatíveis com a realidade das unidades;
- Realizar medição, atesto e pagamento nos prazos estabelecidos;
- Notificar formalmente irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa em procedimentos sancionatórios.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do contrato: Secretário(a) Municipal de Saúde (ou servidor formalmente designado).

Fiscal do contrato: Gustavo Czerpicki dos Santos, conforme Portaria nº 32/2025 (ou ato equivalente vigente).

Compete ao gestor/fiscal acompanhar a execução, validar medição, registrar ocorrências e instruir eventuais procedimentos de apuração, sem prejuízo das competências das unidades assistenciais.

18. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO

A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições do credenciamento e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

O credenciamento (cadastro) permanecerá aberto durante a vigência do Edital de Chamamento Público. O encerramento do credenciamento poderá ocorrer por término de vigência, revogação/anulação motivada, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas.

19. DESLIGAMENTO/DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, por requerimento escrito. O pedido será analisado em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por obrigações pendentes.

20. SANÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIDADE COMPETENTE

O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme gravidade e reincidência, as seguintes medidas, observado processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

- Advertência;
- Suspensão temporária do credenciamento (medida administrativa sobre o cadastro);
- Descredenciamento;
- Multa, quando prevista e cabível.

Multas (quando cabíveis):

- Atraso injustificado: 0,33% ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado a 20%;
- Inexecução total ou parcial: 20% sobre o valor do contrato ou da parcela não cumprida.

Autoridade competente: a aplicação de sanções e o julgamento de pedidos de reconsideração caberão ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, na forma prevista no Edital e na legislação municipal.

Prazo para pedido de reconsideração: 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão sancionatória, salvo disposição diversa no Edital.

21. DISPOSIÇÕES SOBRE LGPD E CONFIDENCIALIDADE

O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde estritamente para fins de execução dos serviços, observando sigilo, confidencialidade e medidas de segurança compatíveis, assinando termo próprio (Anexo IV).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução, medição e atesto. A fiscalização administrativa para fins de controle e pagamento não caracteriza subordinação trabalhista.

Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e disposições do Edital.

Peabiru/PR, 13 de fevereiro 2026

_____

Cintia Mayra Gasparini Lopes
Secretária Municipal de Saúde

_____

RICARDO DONIZETE BERNARDES
Assistente Administrativo

ANEXO VII DO EDITAL - CONTROLE INTERNO DAS INSCRIÇÕES

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LISTA DE CONTROLE DAS INSCRIÇÕES – CREDENCIAMENTO nº 04/2026.

Tipificação do credenciamento: **Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas legalmente habilitadas para prestação de serviços profissionais de ENFERMEIRO(A) e de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, para atender às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Peabiru/PR**.

Ordem De Inscrição	Dia/mês/ano	Nome da Pessoa Física	CPF	Visto do responsável pela inscrição
01				
02				
03				
04				
05				
06				
...				